

PORTARIA N° 222/2023 - GP - Nomeação do (a) senhor (a) Veronica Barbosa da Silva.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 222/2023 - GP

Nomeação do (a) senhor (a) Veronica Barbosa da Silva.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) senhor (a) **Veronica Barbosa da Silva**, inscrito (a) no CPF sob o nº ##-##, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenadora Administrativa**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, do município de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de março de 2023.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 13 de março de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 223/2023 - GP - Nomeação do (a) senhor (a) Rafaela Mariane de Lima Felix.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 223/2023 - GP

Nomeação do (a) senhor (a) Rafaela Mariane de Lima Felix.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) senhor (a) **Rafaela Mariane de Lima Felix**, inscrito (a) no CPF sob o nº ##-##, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenadora Técnica de Meio Ambiente**, lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, do município de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de março de 2023.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 13 de março de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 225/2023 - GP - Nomeação do (a) senhor (a) Álvaro Salviano Brito.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 225/2023 - GP

Nomeação do (a) senhor (a) Álvaro Salviano Brito.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) senhor (a) **Álvaro Salviano Brito**, inscrito (a) no CPF sob o nº ##-##, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador de Pessoal e Recursos Humanos**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Comunicação e Segurança Pública, do município de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de março de 2023.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 13 de março de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 230/2023 - GP - Nomeação do
(a) senhor (a) José Carlos Alexandre de Melo.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 230/2023 - GP

Nomeação do (a) senhor (a) José Carlos Alexandre de Melo.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) senhor (a) **José Carlos Alexandre de Melo**, inscrito (a) no CPF sob o nº ##-##, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador de Desenvolvimento de Modalidades Esportivas**, lotado na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, do município de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de março de 2023.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 13 de março de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 227/2023 - GP - Nomeação do
(a) senhor (a) Rebeca Karollainy Bezerra
Bernardino.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 227/2023 - GP

Nomeação do (a) senhor (a) Rebeca Karollainy Bezerra Bernardino.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) senhor (a) **Rebeca Karollainy Bezerra Bernardino**, inscrito (a) no CPF sob o nº ##-##, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenadora de Patrimônio de Almoxarifado**, lotado na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, do município de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de março de 2023.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 13 de março de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 221/2023 - GP - Homologa o resultado final do processo seletivo simplificado nº 001/2023, do Município de Lajes/RN.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 221/2023 - GP

Homologa o resultado final do processo seletivo simplificado nº 001/2023, do Município de Lajes/RN.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN e O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a lei

orgânica municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de pessoal para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato de caráter público, sob o regime especial de direito administrativo, nos termos do que dispõe o Artigo 37, inciso IX da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de promover as contratações necessárias à regular prestação dos serviços públicos municipais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO as disposições do edital nº 003, de 17 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o resultado final, emitido pela comissão especial de avaliação do processo seletivo simplificado nº 001/2023;

RESOLVEM:

Art. 1º. - Fica homologado o **RESULTADO FINAL** do processo seletivo simplificado 001/2023, conforme o anexo I desta portaria;

§1º. - Os (as) candidatos (as) aprovados (as) devem comparecer a sede da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, no departamento de pessoal e recursos humanos, no prazo de dois dias úteis após a convocação para contratação, com a documentação prevista no **item 17** do edital 003/2023.

§2º. - A Prefeitura Municipal de Lajes/RN, convocará se caso fizer necessário candidatos (as) que compõem o cadastro de reserva.

§3º. - Os (as) candidatos (as) considerados (as) reprovados (as) obtiveram pontuação inferior a 60, conforme consta no **item 8** do Edital nº 003/2023.

§4º. - Será divulgado nos meios oficiais da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, cronograma para a entrevista dos (as) candidatos(as) aprovados (as).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 10 de março de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

RAIMUNDO MANOEL DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

1. RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023:

Santiago cavalcante da Silva	Professor de História	6	94,3	Aprovado
Ana carla mateus do Nascimento	Professor de História	161	92,3	Cr
Renata vaniele dos santos Gomes	Professor de História	86	79,7	Cr
Rana dayana da silva Viana	Professor de História	38	72,3	Cr
Edinaldo barbosa da silva	Professor de História	172	71,0	Cr

Nome	Cargo	Inscrição	Soma Total	Resultado
Family gurgel	Auxiliar de sala- zona urbana	151	85,7	Aprovada
Márcia fernanda gomes	Auxiliar de sala - zona urbana	101	83,0	Aprovada

Nome	Cargo	Inscrição	Soma Total	Resultado
Fernanda raquel nunes da costa aráujo	Psicólogo	110	90,7	Aprovada
Joseanne leila da silva lopes oliveira	Psicólogo	150	78,7	Cr
Luiza celeste palhares bezerra	Psicólogo	88	76,3	Cr

Nome	Cargo	Inscrição	Soma Total	Resultado
Julia gabrielly de souza	Nutricionista	142	92,7	Aprovada
Ana márcia soares fernandes xavier	Nutricionista	69	90,7	Cr
Shyrlley de lima pegado	Nutricionista	66	85,7	Cr
Claudia gabriela da silva braga	Nutricionista	102	82,3	Cr
Rosane maria diogenes de Abreu	Nutricionista	89	72,3	Cr

Nome	Cargo	Inscrição	Soma Total	Resultado
Alessandra romano de amorim gomes	Professor de matemática	103	98,0	Aprovada
Eufrásio lino da silva	Professor de matemática	17	93,0	Aprovado
Juliete kaline de melo imperial	Professor de matemática	149	82,7	Cr

Nome	Cargo	Inscrição	Soma Total	Resultado
------	-------	-----------	------------	-----------

Gabriel thales da silva estevam	Monitor de transporte	6	95,0	Aprovado
Ariane da silva lima	Monitor de Transporte	97	93,7	Aprovada
José nazareno dos santos júnior	Monitor de transporte	18	90,3	Aprovado
Edjean da silva fernandes	Monitor de transporte	71	85,0	Aprovado
Rayonara priscila da silva soares dos santos	Monitor de transporte	75	82,0	Aprovada
João luiz de souza xavier	Monitor de Transporte	134	77,7	Aprovado
Jefferson cauê da silva gomes	Monitor de transporte	13	77,0	Aprovado
Maria da conceição alves dos santos	Monitor de transporte	222	75,3	Aprovada
Josimara cesaria da silva	Monitor de transporte	30	69,3	Cr
Francineide oliveira teixeira	Monitor de transporte	139	69,0	Cr
Thiago de lima da silva	Monitor de transporte	4	68,7	Cr
Adna stelman martins dos santos	Monitor de transporte	105	68,0	Cr
Rubson daniel barbosa do nascimento	Monitor de transporte	36	67,3	Cr
Daniel adeckson dos santos Rocha	Monitor de Transporte	56	66,3	Cr
Júlia nayuri fernandes da silva	Monitor de transporte	158	66,0	Cr
Francimeire pereira andré	Monitor de transporte	131	65,7	Cr
Francisca poliana da silva lima	Monitor de transporte	10	65,3	Cr
Francisca vanessa dos santos souza	Monitor de transporte	104	65,0	Cr
José luiz venâncio dos santos	Monitor de Transporte	130	64,7	Cr
Jislány thais fernandes segundo	Monitor de transporte	90	64,3	Cr
Solange francilene bezerra	Monitor de transporte	12	64,0	Cr
Ana célia martins dos santos	Monitor de transporte	1	63,7	Cr
Nathaly cosme marques	Monitor de transporte	68	63,3	Cr
Maria francisca venâncio Leocádio	Monitor de Transporte	160	63,0	Cr
Maria da guia ferreira lira	Monitor de transporte	135	62,7	Cr
Melyssa thaina de paiva costa bandeira	Monitor de transporte	111	62,3	Cr
Luiz felipe da silva lima	Monitor de transporte	72	62,0	Cr

Elis regina silva sabino	Monitor de transporte	21	61,7	Cr
Francycleuma costa de lima	Monitor de transporte	179	61,3	Cr
Paula hiolanda valentim Bezerra	Monitor de Transporte	94	61,0	Cr

Jullyana karolyne de oliveira souza	Monitor de transporte	146	60,7	Cr
Juberlândia francinata teixeira laurentino	Monitor de transporte	159	60,3	Cr
Bruno richel de aráujo	Monitor de Transporte	70	60,0	Cr
Claudio luiz dos santos silva	Monitor de transporte	132	59,7	Reprovado
Izabel cristina da silva	Monitor de transporte	96	59,3	Reprovado
João igor da cruz luiz	Monitor de transporte	141	59,0	Reprovado
Rejane figueredo otaviano	Monitor de transporte	127	58,7	Reprovado
Ariza amara da silva	Monitor de Transporte	34	58,3	Reprovado
João felipe da silva rocha	Monitor de transporte	93	57,7	Reprovado
Zuêlda sales de figueiredo	Monitor de transporte	153	56,7	Reprovado
Ana beatriz oliveira da silva	Monitor de Transporte	119	56,0	Reprovado
Maria da guia silva	Monitor de transporte	100	55,7	Reprovado
Heloisa maria da silva xavier	Monitor de transporte	140	55,3	Reprovado
Maria jusifina da silva	Monitor de transporte	115	55,0	Reprovado
Francisca rafaela fernandes soares	Monitor de transporte	53	54,7	Reprovado
Laura christina de oliveira Paulo	Monitor de Transporte	177	54,3	Reprovado
Juliana fernandes cavalcante	Monitor de transporte	85	54,0	Reprovado
Mikaely conceição gomes de oliveira	Monitor de transporte	223	50,0	Reprovado

Nome	Cargo	Inscrição	Soma Total	Resultado
Alison duarte martins	Professor - zona rural	60	98,7	Aprovado
Ligiane maria fernandes da silva	Professor - zona rural	49	80,0	Aprovada
Lidiane dos santos cosme	Professor - zona Rural	57	76,3	Aprovada
Mário sérgio da silva	Professor - zona rural	26	76,0	Cr
Adrielly barbosa bezerra da silva cordeiro	Professor - zona rural	65	75,0	Cr
Francisca rosilene lopes da silva	Professor - zona rural	155	72,3	Cr

Julia beatriz salviano	Professor - zona rural	164	70,3	Cr
Wékydja neyk paiva de freitas	Professor - zona rural	20	69,7	Cr
Maria luiza abreu miranda	Professor - zona Rural	64	69,3	Cr
Flaviana micaely da silva teixeira	Professor - zona rural	225	67,3	Cr
Elizana dos santos silva alves	Professor - zona rural	143	65,0	Cr

Nome	Cargo	Inscrição	Soma Total	Resultado
Yara camila macedo lopes	Pedagogo -zona urbana	231	95,0	Aprovado
Karla jakceline da silva nascimento	Pedagogo -zona urbana	136	94,7	Aprovado
Maria rosileide de melo Rodrigues santos lima	Professor - zona Urbana	29	94,3	Aprovado
Cinara amorim martins	Professor- zona urbana	224	93,3	Aprovado

José ailton oliveira da silva	Professor- zona urbana	157	92,7	Aprovado
Wanessa claudia nunes avelino	Pedagogo- zona urbana	106	90,7	Aprovado
Regina maria viana de lira	Professor - zona urbana	52	90,0	Aprovado
José maria de frança	Pedagogo- zona urbana	121	89,3	Aprovado
Silvia Iya nunes do nascimento	Pedagogo-zona Urbana	165	89,0	Aprovado
Maria de lourdes silva targino	Professor - zona urbana	41	88,7	Cr
Dandara yasmim da silva ferreira	Pedagogo - zona urbana	178	88,0	Cr
Julia maria da silva	Pedagogo-zona urbana	77	87,7	Cr
Daniely cristina macêdo de paiva	Professor - zona urbana	81	87,3	Cr
Monalliza wanderley de Macêdo	Pedagogo- zona Urbana	148	86,7	Cr
Paula roseane santos de lima	Pedagogo-zona urbana	168	86,3	Cr
Natana kisley fernandes de lima	Pedagogo -zona urbana	129	85,7	Cr
Jane bárbara da silva vieira	Pedagogo -zona urbana	107	85,3	Cr
Mayara larissa porfírio	Pedagogo- zona urbana	63	85,0	Cr
Manuela de lima cunha	Professor - zona Urbana	39	84,7	Cr
Irani de abreu silva	Professor - zona urbana	54	84,3	Cr
Samara janiera de oliveira alves	Pedagogo- zona urbana	98	83,7	Cr
Oscar texeira de melo neto	Professor- zona urbana	40	82,7	Cr

Francisca andiara de oliveira	Pedagogo- zona urbana	114	82,3	Cr
Jéssica murienny souza medeiros	Pedagogo- zona urbana	76	82,0	Cr
Francisca francieide leocadio	Pedagogo- zona Urbana	232	81,7	Cr
Maria elizabeth da silva	Pedagogo- zona urbana	44	81,3	Cr
Ramon procópio de lima	Pedagogo -zona urbana	170	81,0	Cr
Olavo josé gomes de lima	Pedagogo -zona Urbana	108	80,3	Cr
Uyara luana rodrigues da silva	Pedagogo- zona urbana	138	80,0	Cr
Marisônia felix nunes da silva	Pedagogo- zona urbana	109	79,7	Cr
Joselia serra da silva de lima	Pedagogo- zona urbana	80	79,3	Cr
Régia lúcia marques	Pedagogo-zona urbana	37	79,0	Cr
Cleilma roberta aires de Almeida da silva	Pedagogo-zona Urbana	229	78,7	Cr
Juliana de abreu bezerra	Pedagogo -zona urbana	228	78,3	Cr
Rita de cássia lima de souza	Pedagogo- zona urbana	123	78,0	Cr
Maria sâmalá de lima de paiva	Pedagogo- zona Urbana	87	77,0	Cr
Maria darliane de lima macedo	Pedagogo- zona urbana	176	76,7	Cr
Maria edeneide de oliveira silva	Pedagogo- zona urbana	124	76,3	Cr
Liliane lins miranda	Pedagogo -zona urbana	166	75,3	Cr
Alana priscila alves	Professor - zona urbana	31	75,0	Cr
Maria joselia rosa gabriel	Pedagogo- zona Urbana	128	74,7	Cr
Damiana charlimara de lima	Professor - zona urbana	19	74,3	Cr
Sônia maria barbosa	Professor- zona urbana	154	74,0	Cr
Maria cecilia fernandes paulo	Pedagogo- zona urbana	233	73,3	Cr
Marinalva pinheiro costa fernandes	Professor- zona urbana	226	72,7	Cr
Sidkleia salvador mendes	Pedagogo -zona Urbana	163	72,3	Cr
Ana carla silva de lisboa	Pedagogo -zona urbana	156	72,0	Cr
Thomas érik salvador de souza mendes	Pedagogo -zona urbana	99	71,7	Cr
Teresa de jesus salvador	Pedagogo-zona urbana	84	71,3	Cr
Valquíria rocha grigório	Pedagogo- zona urbana	173	71,0	Cr

Márcia venâncio dos santos	Pedagogo- zona urbana	59	68,3	Cr
Lúcia maria de lima silva	Pedagogo- zona urbana	152	67,7	Cr
Josineide de oliveira da silva	Pedagogo- zona Urbana	145	67,0	Cr
Rozilene maria dos santos	Pedagogo -zona urbana	169	66,3	Cr

Eliscarla cavalcante de souza	Pedagogo- zona urbana	92	60,3	Cr
Andrea bilino	Pedagogo- zona Urbana	122	55,7	Reprovado
Maria da conceição da silva	Pedagogo- zona urbana	230	54,3	Reprovado

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 10 de março de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

RAIMUNDO MANOEL DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

LEI Nº 562/2013 - Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação mensal, para os membros da Comissão Permanente de Licitação e para o Pregoeiro do Município de Lajes/RN e dá outras providências.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 562/2013

Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação mensal, para os membros da Comissão

Permanente de Licitação e para o Pregoeiro do Município de Lajes/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam criadas Gratificações aos servidores públicos municipais, designados pela autoridade competente e mediante ato administrativo, para integrar a Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro, com funções adicionais àquelas dos respectivos cargos.

Art. 2º A Gratificação de Licitação é devida mensalmente aos Membros titulares da Comissão Municipal Permanente de Licitação e ao Pregoeiro, mediante os seguintes valores:

I - Presidente da Comissão de Licitação: R\$,00 (hum mil e quinhentos reais);

II - Membros da Comissão: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III - Secretário da Comissão: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

IV - Pregoeiro: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Parágrafo único: As gratificações mensais estabelecidas nos incisos I, II, III e IV serão reajustadas em observância aos percentuais atribuídos e definidos por lei, para o reajuste dos Secretários Municipais.

Art. 3º As Gratificações de Licitação não são devidas a servidor na condição de Agente Político e não são cumulativas entre si.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento Geral do Município de Lajes/RN, em dotações específicas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lajes/RN, em 07 de Março de 2013.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

ORLANDO PALHARES DA SILVA

CONVÊNIO Nº 003/2023 - GP - “TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJES/RN E A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE LAJES - ACAMRELA”.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO Nº 003/2023 - GP

“TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJES/RN E A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE LAJES - ACAMRELA”.

O MUNICÍPIO DE LAJES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa sito à Praça Getúlio Vargas, 270, Centro, Lajes, estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº , representado neste ato pelo Prefeito Constitucional, Sr. **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**, portador do CPF nº , doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE LAJES - ACAMRELA**, neste ato representada pela sua Presidente SRA. **MARIA EDNALVA BERNARDINO BEZERRA**, inscrito no CPF sob o nº , RG nº , residente e domiciliado na Comunidade Boa Vista, nº 18, Zona Rural, neste Município, doravante denominado **CONVENIADO**, celebram o presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, devidamente autorizados pela Lei Federal nº , de 04 de agosto de 2010, com supervisão da Assessoria Jurídica da Prefeitura, comprometendo-se a atender as seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira tem como objetivo estabelecer condições para uma ação conjunta entre a Prefeitura Municipal de Lajes e a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Lajes - ACAMRELA”, visando a manutenção da entidade e o desenvolvimento de atividades necessárias à operacionalização da Unidade de Triagem de Resíduos Recicláveis de Lajes e dos serviços de Coleta Seletiva do município de Lajes, com vistas a atender as determinações da Lei Federal (Lei de Resíduos Sólidos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

I - DO CONVENIENTE:

Transferir recursos à CONVENIADA para atendimento aos objetivos do presente Termo de Convênio;

Receber e analisar bimestralmente a Prestação de Contas emitida pela CONVENIADA;

Fornecer o apoio necessário à CONVENIADA no desenvolvimento das atividades ligadas ao cumprimento do presente Termo de Convênio;

Participar no Planejamento das atividades, que deverão ser realizadas em conjunto com a CONVENIADA, apoiando as ações da Unidade de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos, bem como as adaptações que se fizerem necessárias.

Fornecer mensalmente 01 (uma) cesta básica de alimentos para cada Agente de Reciclagem, podendo fornecer mais 02 (duas) cestas básicas para a alimentação dos Agentes de Reciclagem durante o período de trabalho, não excedendo o número de 12 (doze) cestas básicas mensais, sendo essas cestas entregues e protocoladas pelo Coordenador de Meio Ambiente do município de Lajes.

Custear as contas de energia e água do espaço cedido para a ACAMRELA.

Providenciar o repasse mensal de R\$,00 (sete mil e duzentos reais), para a ACAMRELA.

Disponibilizar veículo tipo F-4000, para realizar a coleta porta a porta do material a ser processado, e efetuar sua entrega na Unidade de Triagem de Resíduos, localizada na sede da ACAMRELA;

II - DA CONVENIADA:

Receber e prestar contas bimestralmente à CONVENIENTE, dos recursos recebidos no período;

Prover recursos humanos necessários ao desenvolvimento das atividades objeto deste Termo de Convênio;

Elaborar juntamente com a CONVENIENTE, através do seu Secretário de Meio Ambiente, o planejamento das ações a serem executadas e replanejá-las sempre que necessário;

Seguir o roteiro de coleta de recicláveis definido em conjunto e cumpri-lo sem falhas;

Utilizar o recurso repassado pela CONVENIENTE para o rateio entre os associados, o custeio de fardamento, aquisição de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), melhoria do ambiente de trabalho e os honorários do escritório de contabilidade;

Zelar e manter os equipamentos, instalações e outros bens, colocados à disposição da CONVENIADA, pela CONVENIENTE;

Desempenhar as atividades de acordo com as recomendações técnicas existentes e as orientações emanadas da coordenação do projeto da Unidade de Triagem de Resíduos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS

I - DO VALOR

O valor deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira é de R\$,00 (sete mil e duzentos reais) mensais.

II - DO REPASSE

O valor deste repasse será depositado na Conta Corrente da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Lajes, até o quinto dia útil ao mês subsequente.

II - DO REAJUSTE

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira não será reajustado até o seu vencimento.

III - DOS RECURSOS

O dispêndio dos recursos correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Lajes:

ÓRGÃO 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE 03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE - Manutenção da Secretaria da Administração

ELEMENTO (6) - *Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.*

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dos valores repassados deverá ser prestado contas bimensalmente, até o vigésimo dia do mês subsequente ao do repasse, obedecendo aos critérios técnicos e legais de demonstrações financeiras de prestação de contas, estabelecidas pelas Leis que disciplinam a matéria, sem o que, não serão repassados os valores do mês seguinte.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá atender as Instruções Normativas IN TC-14 e 15/2012, sendo os documentos que deverão compor o processo de Prestação de Contas:

Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro;

Parecer do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;

Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas: nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas e duplicatas, dentre outros.

Extratos bancários da conta corrente vinculada, a qual deverá ser utilizada somente para este fim, com a movimentação completa do período inclusive demonstrando que o extrato encontra-se “zerado”.

Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou as cópias dos cheques utilizados para o pagamento das despesas;

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

Este Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e legislação aplicável, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único: A ausência de prestação de contas, a prestação de contas irregular, ou ainda a não aprovação das contas prestadas pela CONVENIADA implicará na adoção das medidas legais cabíveis, dentre as quais destaca-se a suspensão do repasse, a aplicação de multa, a devolução de valores e a rescisão do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira poderá ser denunciado e/ou rescindido na ocorrência de inadimplemento por qualquer uma das partes, a qualquer das condições aqui estabelecidas, devendo a denúncia e/ou rescisão ser comunicada por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente Convênio terá seu extrato publicado no Órgão de Imprensa oficial do Município, pelo **CONVENENTE**, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, Parágrafo único da Lei nº

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei , de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e pelos Preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contatos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº , e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, de fevereiro de 2023 a fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado, caso haja interesse do Município, por sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme autoriza o artigo 57, inciso II, da Lei

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, observadas as cláusulas deste Convênio e a forma da Legislação referente a Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Lajes/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes e seus órgãos competentes.

E, por estarem justos e conveniados, de pleno acordo com as Cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Lajes/RN, aos 03 dias do mês de março do ano de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO	MARIA EDNALVA BERNARDINO BEZERRA
Prefeito Municipal	Presidente Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Lajes-RN

TESTEMUNHAS:

Nome: Robson Augusto Cosme de Souza

CPF:

Nome: Edilene Victor de Lima Lemos

CPF:

**PORTARIA Nº 215/2023 - GP - “Concede
licença prêmio ao servidor que especifica e**

dá outras providências.”

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 215/2023 - GP

“Conceder licença prêmio ao servidor que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 032 de 10 de agosto de 2021,

CONSIDERANDO disposto no processo administrativo nº 0084/2023.

CONSIDERANDO disposto no artigo nº 96 do regime jurídico único dos servidores civis do Município de Lajes/RN

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio no período de 03 meses a servidora **Vitoria Monica Fernandes Salviano**, matrícula 0501, ocupante do cargo de **Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação,**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 02 de março de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

**PORTARIA Nº 219/2023 - GP - Concede
vacância no período de 2 anos a servidora
Wennia Ártemis Nobre Silva de Medeiros,
matrícula 556, ocupante do cargo
de Enfermeira, lotada na Secretaria
Municipal de Saúde**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 219/2023 - GP

“Conceder vacância ao servidor que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 032 de 10 de agosto de 2021,

CONSIDERANDO disposto no processo administrativo nº 0115/2023.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 33 linha VII da lei complementar 001/1997;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder vacância no período de 2 anos a servidora **Wennia Ártemis Nobre Silva de Medeiros**, matrícula 556, ocupante do cargo de **Enfermeira**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**,

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a partir do

dia 01 de fevereiro de 2023, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 02 de março de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal